

EMENDA N° _____ À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

(Do Sr. BETO PEREIRA)

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

Art. 1º Acrescente-se o parágrafo 17 ao art. 213 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

“Art. 213

§ 17. Se, realizadas buscas, não for possível identificar os confrontantes tabulares do imóvel retificando mencionados no §10, eventuais interessados serão notificados por meio de edital eletrônico, publicado uma vez na rede mundial de computadores, para se manifestarem no prazo de vinte dias úteis, com as implicações previstas no §4º deste artigo.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A intimação de confrontantes não identificados por edital é medida de extrema necessidade e decorre da indispensável prudência e segurança com que devem proceder os Registros de Imóveis.

Após a vigência da Lei 14.382 de 2022 o confrontante meramente posseiro corretamente deixou de ser notificado no procedimento de retificação de registro. Sucede, todavia, que nas retificações de área em imóveis rurais é comum que não se identifiquem matrículas ou transcrições de imóveis



CD/23059.21092-00

* C D 2 3 0 5 9 2 1 0 9 2 0 0 *

confrontantes. Isso ocorre por conta da desídia de ocupantes em regularizarem suas situações em tais imóveis.

O sistema registral imobiliário é responsável pela constituição e proteção dos direitos reais sobre imóveis e responsável pelos atos que pratica. Não pode ser responsável ou guardião de situações que fogem ao seu controle, por estarem fora da tábula registral.

De outro lado, é necessário que se adote alguma medida publicitária do processamento de tais procedimentos, com vistas a permitir que eventuais terceiros interessados tenham acesso aos autos e possam, se o caso, oferecer sua impugnação, de modo a garantir segurança jurídica ao processado, além da produção dos efeitos jurídicos desejados pelos interessados.

A inclusão do parágrafo, portanto, proporcionará que os procedimentos retificatórios sejam aprimorados e tenham seguimento com a necessária e ampla publicidade, de modo seguro e eficiente.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2023.

Deputado BETO PEREIRA
PSDB/MS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230592109200>

CD/23059.21092-00
|||||



* C D 2 2 3 0 5 9 2 1 0 9 2 0 0 *